

EMENDA Nº 121, DE 2023 – CJDCCODCIVIL

Dê-se, à proposta nº 6 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE PARTE GERAL, DA CJDCCODCIVIL, a seguinte redação:

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária de caráter permanente e geral.

~~§ 1.º. Os objetos de direitos fundamentais são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação abusiva, quer no ambiente natural, quer no ambiente virtual.~~

~~§ 2.º. Não são atingidos pelas restrições do parágrafo anterior os efeitos patrimoniais que decorrem de operações jurídicas fruto da intelectualidade humana~~

Redação originalmente proposta pela subcomissão:

Art. 11. A eficácia civil de direitos fundamentais abrange todos os objetos pertencentes à natureza humana, suas essencialidades e potencialidades.

§ 1.º. Os objetos de direitos fundamentais são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação abusiva, quer no ambiente natural, quer no ambiente virtual.

§ 2.º. Não são atingidos pelas restrições do parágrafo anterior os efeitos patrimoniais que decorrem de operações jurídicas fruto da intelectualidade humana

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta mistura direitos de personalidade e direitos fundamentais. Não há identidade entre as categorias, mas relação de continente e conteúdo, é dizer, os direitos da personalidade são direitos fundamentais, mas nem todo direito fundamental é direito da personalidade. Basta pensar na propriedade e no direito à ampla defesa, por exemplo.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO